

&



POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

**Procedimento Operacional Padrão (POP) em Ocorrências Envolvendo
Estouro de Caixas Eletrônicos.**

Autor: Saullo Ricardo Theles

Orientador: Welington dos Santos Cerqueira

Brasília/DF

2021



SAULLO RICCARDO THELES

**Procedimento Operacional Padrão (POP) em Ocorrências Envolvendo
Estouro de Caixa Eletrônico.**

Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador: Welington dos Santos Cerqueira

Brasília/DF

2021

SAULLO RICCARDO THELES

**Procedimento Operacional Padrão (POP) em Ocorrências Envolvendo
Estouro de Caixa Eletrônico.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: TC Welington dos Santos Cerqueira

Examinador Externo: MAJ Márcio Júlio da Silva Mattos

Examinador Externo: MAJ Marilo Leite Pereira Júnior

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A ORIGEM DO CANGAÇO, NOVO CANGAÇO (CANGAÇO MODERNO OU BANDITISMO MODERNO) E SUAS EVOLUÇÕES.....	11
2.1 Características das quadrilhas e do modo de agir dos novos cangaceiros	14
2.2 Furtos a bancos com emprego de objetos	17
2.2.1 Utilização de explosivos	17
2.2.2 Utilização de maçaricos.....	18
2.2.3 Utilização de furadeiras de alto impacto.....	9
3 DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO ENFRENTO DO CRIME	21
3.1 Novo cangaço, modalidade criminosa amoldada aos tipos penais	21
3.1.1 Da organização criminosa e da associação criminosa.....	22
3.1.2 Do porte ilegal de artefato explosivo.....	23
3.1.3 Do porte/posse de arma de fogo de uso proibido e permitido e disparo de arma de fogo	24
20	
21	
4 POP APLICADO A OCORRÊNCIAS DE ESTOURO DE CAIXA ELETRÔNICO.....	22
22	
REFERÊNCIAS.....	40
ANEXOS	43

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) EM OCORRÊNCIA ENVOLVENDO ESTOURO DE CAIXA ELETRÔNICO

SAULLO RICCARDO THELES

RESUMO

Esta pesquisa bibliográfica consiste em levantar o modus operante dos infratores que atuam na modalidade de crime denominada atualmente como “Novo Cangaço”, e realizar a adequação penal sobre em qual tipificação penal se amolda tal crime, assim como propor a institucionalização de um Procedimento Operacional Padrão para atendimento de ocorrências de estouro de caixa eletrônico por parte de viaturas de área.

Palavra-chave: Novo Cangaço, Procedimento Operacional Padrão, Estouro de Caixa Eletrônico.

STANDART OPERATING PROCEDURE (SOP) IN INCIDENTS INVOLVING ATM OVERFLOW

SAULLO RICCARDO THELES

ABSTRACT

This bibliographical research consists of surveying the operating modus of offenders who act in the type of crime currently known as "Novo Cangaço", and carrying out the penal adaptation on which criminal classification this crime is framed, as well as proposing the institutionalization of a Standard Operating Procedure to deal with occurrences of ATM overflows by area vehicles.

Keyword: Novo Cangaço, Standard Operating Procedure, ATM Overflow.

1 INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa tem o seu foco na abordagem do desenvolvimento de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a atuação em ocorrências envolvendo agências de instituições financeiras, por parte de viaturas de área até a chegada das equipes especializadas como Batalhão de Operações Policiais Especiais, Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas, Patrulhamento Tático Móvel, e Batalhão de Aviação Operacional.

Ao analisar Procedimentos Operacionais Padrões de outras Polícias Militares, Portarias Conjuntas e Legislações Federais e Distritais, assim como o planejamento estratégico que rege a Polícia Militar do Distrito Federal se pode notar que o estabelecimento de um POP é um fator fundamental para possibilitar maior sucesso no atendimento dessas situações específicas que envolvem agências de instituições financeiras.

Além disso, se pretende abordar o respectivo tema devido a falta de um procedimento padrão na Polícia Militar do Distrito Federal, que seja voltado para essas ocorrências conhecidas comumente como “novo cangaço”, onde os policiais da área atuarão até as unidades especializadas chegarem.

Neste sentido, o problema que norteará a presente pesquisa consiste na seguinte questão: Qual seria o procedimento a ser adotado como padrão para nortear os policiais militares de área que atenderam ocorrências de estouro de caixa eletrônico de caixas eletrônicos?

Portanto, o objetivo principal do estudo consiste em elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) voltado para as equipes de área que tenham que prestar atendimento em ocorrências de estouro de caixa eletrônico de instituições financeiras.

Já os objetivos específicos abordados no decorrer da pesquisa serão os seguintes: analisar o *modus operandi* de casos de estouro de caixa eletrônico de instituições financeiras; sugerir um POP que possa ser aplicado para orientar policiais militares de área no atendimento de ocorrências de estouro de caixa eletrônico de instituições financeiras.

A justificativa para a construção do referido estudo está presente na necessidade de se obter um produto institucional, que possa nortear o atendimento de ocorrências

envolvendo instituições financeiras, da maneira mais segura e eficiente, por parte das equipes policiais das Unidades Policiais Militares (UPM) e, por consequência, uma melhor entrega de serviço à sociedade.

A ausência de um POP que possa nortear os policiais militares de área foi verificada durante os estágios operacionais desenvolvidos durante o 2º ano da 23ª Turma do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da PMDF, onde os cadetes atuaram tanto como na função de comandantes de viaturas da área, de todos os batalhões do Distrito Federal, como na figura de Auxiliar do Coordenador do Policiamento da Unidade (CPU). Vale ressaltar que, por diversas vezes, os cadetes da 23ª Turma, assumiram a função de CPU propriamente dita diante da ausência dos cadetes mais antigos da 22ª Turma do CFO.

É importante salientar que uma das responsabilidades do Coordenador do Policiamento é a de realizar a liberação do policiamento no período matutino ou no noturno, visando passar as diversas ordens de serviço definidas para o referido dia, como verificar possíveis alterações na tropa e sua condição de emprego.

Esse produto consiste em visualizar o que é praticado nas demais polícias militares brasileiras, que possuem Procedimento Operacional Padrão (POP) e trazer suas práticas para a realidade da Polícia Militar do Distrito Federal, no que se refere ao crime comumente chamado de “novo cangaço”.

Vale ressaltar que essa modalidade de crime cresce em todo o Brasil desde 1990, conforme Diógenes (2021):

A Agência UFC traz uma reportagem sobre esse fenômeno, que teve suas primeiras ocorrências registradas no fim da década de 1990, mas que se tornou mais comum no Nordeste a partir da década seguinte, expandindo-se para o restante do Brasil. O aumento do poder aquisitivo das populações de cidades pequenas e médias do Interior brasileiro, motivando a criação de agências bancárias nessas localidades, e a falta de infraestrutura e preparo policial fora das regiões metropolitanas seriam os principais motivos do avanço dessas quadrilhas¹.

¹ Disponível em: <https://agencia.ufc.br/novo-cangaco-se-expande-e-une-velhas-praticas-a-profissionalizacao-do-crime/>. Acesso em: 20 Set. 2021.

Considerando a leitura preliminar que foi realizada para o desenvolvimento deste projeto de pesquisa, se deduz previamente que o estabelecimento de um POP voltado para orientar policiais de área que tenham que prestar esse atendimento prévio em ocorrências de estouro de caixa eletrônico de instituições financeiras seja um procedimento simples, que possa contribuir significativamente para auxiliar as equipes a terem mais sucesso nesses casos específicos.

A referida pesquisa pode ser classificado como qualitativo, pelo fato de se voltar para a compreensão de determinados assuntos sociais.

As técnicas de pesquisa que serão utilizadas serão a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, de procedimentos de outras polícias militares e legislações pertinentes.

Portanto, se pretende analisar, por meio da pesquisa bibliográfica, as características dos estouros que envolvem ocorrências de estouro de caixa eletrônico de instituições financeiras, com a necessidade de visualizar o *modus operandi* utilizado pelos perpetradores nesses casos.

A partir da análise dessas características, por meio da análise desses documentos se pretende identificar os procedimentos que possam ser trazidos para a realidade do Distrito Federal.

2 O CANGAÇO SUAS ORIGENS E TRANSFORMAÇÕES

Para que possamos entender o crime conhecido popularmente como “Novo Cangaço” e seu *modus operandi* se faz necessário que voltemos algumas décadas e compreender o movimento denominado Cangaço, conforme afirma Chandler (1981):

O fenômeno Cangaço tem origem no sertão brasileiro e foi responsável por proporcionar grave desordem à sociedade que viveu à época. Os primeiros portugueses que vieram para colonizar o Brasil estabeleceram-se não no sertão, mas no litoral nordestino, em uma faixa de aproximadamente 80 (oitenta) quilômetros de extensão. Cultivavam a cana-de-açúcar que abastecia toda a Europa. Com o litoral ocupado pela cana, com o passar dos anos foi necessário desbravar o interior para o cultivo e produção de novos gêneros alimentícios capazes de prover o sustento da população em crescimento. Assim o sertão começou a ser ocupado. Grandes extensões de terra (latifúndios) foram entregues pelos oficiais coloniais aos que tinham influência, onde deveriam conquistar e cultivar. Dessa forma, os latifúndios se desenvolveram na criação de gado e agricultura em geral ao longo do Rio São Francisco, com a utilização de mão de obra escrava (CHANDLER, 1981, p.18).

De acordo com Pinheiro (2018) os jovens da época estavam imersos a uma extrema condição de pobreza e devido a tal fato estariam mais propícios a se desvirtuarem e se render ao dinheiro fácil oferecido pelo cangaço., como pode ser comprovado por Chandler (1981, p. 16) que relata que o primeiro banditismo da época iniciou nessa atividade com apenas 19 anos de idade.

Do outro lado da história, estava a polícia, que obtinha um efetivo mínimo, contendo poucas centenas de combatentes situados no interior dos estados do nordeste, visto que a maioria dos Policiais Militares estavam lotados nas cidades mais centralizadas ,dificultando ainda mais o serviço de repressão a esses ataques, conforme relata Chandler (1981, p. 57).

Porém, mesmo sabendo dessa vantagem sobre os policiais da época os cangaceiros utilizavam de estratégias para obter sucesso na empreitada, conforme pode ser comprovado por Pinheiro (2018, p. 4).

Os cangaceiros, por vezes, chegavam à cidade a ser atacada ainda de madrugada e, após cercá-la, mandavam recado aos Policiais Militares, sugerindo que não reagissem. Em outras palavras, já chegavam atirando em todas as direções. Dessa forma, entravam nas cidades. Enquanto lá permaneciam disparavam com armamentos de grosso calibre para aterrorizar e afastar quem ousasse aproximar-se.

Porém, conforme relatado pelo autor Pinheiro (2018), o governo do presidente Getúlio Vargas focou em melhorias das condições dessas famílias que viviam nesses interiores, assim como a ampliação dos meios de comunicações e investimento nas forças policiais com o intuito de por fim nos crimes cometidos pelos cangaceiros.

Após o fim do Cangaço tradicional pelo Presidente Getúlio Vargas, notou-se uma movimentação de organizações criminosas praticando crimes semelhantes, porém com alguns “*modus operandi*” distintos, sendo que um dos principais é que, atualmente, usam veículos automotores potentes e por vezes blindados, conforme afirma Pinheiro (2018).

O referido autor ainda afirma, que dentre todas as características desses criminosos as principais estão entre: grande quantidade de integrantes; planejamento prévio; ataque em órgãos de segurança pública por meio de demonstração de força; utilização de armamento de grosso calibre, assim como explosivos e estrutura de lavagem de dinheiro.

2.1 “*MODUS OPERANDI*” DOS CANGACEIROS MODERNOS

Após analisar artigos que trazem como foco o modo de agir desse infratores da lei, notou-se que saltam aos olhos algumas características importantes, sendo elas as seguintes:

- Armamento de Grosso Calibre: As organizações utilizam como recurso a superioridade operacional visando dificultar ou até mesmo anular a intervenção do policiamento da área, conforme relata Moraes (2016) e corroborado por Diogenes (2021):

A “performance” truculenta e espalhafatosa, portanto, é uma característica programada pelas quadrilhas com o objetivo de constranger, assustar e submeter reféns e eventuais oponentes dos assaltantes – e faz com que seus integrantes sejam chamados de “açougueiros” e “pistoleiros” entre seus pares no universo do crime.²

² Disponível em: <https://agencia.ufc.br/novo-cangaco-se-expande-e-une-velhas-praticas-a-profissionalizacao-do-crime/>. Acesso em: 20 Set. 2021.

- Saber onde irão atuar: Morais (2016) afirma que essa é uma das principais armas utilizadas pelos cangaceiros, pois dificultam a repressão da Polícia Militar, ele afirma ainda que foram encontrados diversos integrantes que eram mateiros e até mesmo caçadores, corroborando com isso afirma Diógenes (2021) os cangaceiros de antes dão lugar a quadrilhas interestaduais, com forte planejamentos e equipamentos contra policiais.

- Grande quantidade de integrantes: Devido o objetivo dos criminosos desejarem implementar o terror na cidade a qual o escolherem como vítima desse crime, necessitam de muitos perpetradores, sendo possível citar casos em que foram visualizados mais de 20 (vinte) pessoas, sendo inclusive visto a figura de “olheiros”, que possuem o objetivo de buscar dados da cidade e do efetivo policial, conforme afirma Morais (2016). Corroborando com tal afirmativa Diógenes (2021) relata que:

Antes das abordagens, as quadrilhas costumam pesquisar o efetivo policial da cidade onde vai ser realizado o assalto, a movimentação de valores e a rotina de funcionamento das agências bancárias locais. Essa coleta de informações é uma das razões para o sucesso das investidas, da mesma maneira que o tamanho das quadrilhas, seus armamentos e demais investimentos em logística.

- Demonstração de força: De acordo com Morais (2016) os perpetradores realizam essa manobra com o intuito de causar o terror por onde quer que passem e assim coagir as forças policiais na intervenção da ocorrência.

- Esquema para lavagem de dinheiro: para Sodré (2018) as organizações buscam realizar esse tipo de crime para angariar recursos e aplicar em outra finalidades como: tráfico de armas e/ou drogas, custear campanhas eleitorais, agiotar e etc.

2.2 FURTOS A BANCOS COM EMPREGO DE OBJETOS

Dentre as formas de operacionalizarem as condutas criminosas pelo cangaço moderno está o furto de caixas eletrônicos com emprego de objetos, como maçarico, assim como furadeiras de alta performance, como descreve bem França (2016, p. 14):

- a) pode ocorrer utilizando explosivos como forma de danificar os aparelhos e ter acesso ao dinheiro;
- b) utilizando furadeiras potentes que para produzir um corte com furos em forma de linha ou danificando os pontos de fixação e dobradiças do aparelho;

- c) com maçaricos, cortando a blindagem do caixa eletrônico que dá acesso ao dinheiro;
- d) a subtração do aparelho do interior da agência para realizar a abertura em outro lugar;
- e) ataque lógico, batizado assim pelas seguranças orgânicas das agências, em que os criminosos utilizam de um aparelho para entrar no sistema do caixa eletrônico e provocar uma pane, o que faz com que ele inicie o arremesso do dinheiro para fora, como se fosse um saque sem fim, até acabar o dinheiro.

2.2.1 Utilização de Explosivos

Outra forma de aplicabilidade dessa modalidade criminosa é o uso de explosivos com intuito de explodir caixas eletrônicas de agências financeiras, que pode ser confirmado por Feitoza (2018):

A utilização de explosivos é bastante eficiente para diversos fins, sendo seu emprego muito dinâmico, demandando pouco tempo para instalação e acionamento. Por essas características, os explosivos despertaram o interesse dos criminosos, pois minimizam o tempo para o desencadeamento de suas ações e aumentam a eficiência destas.

Ainda com relação a essa temática Morais (2016) relata que cordéis explosivos são muito utilizados devido ao fato de serem mais precisos no corte da carcaça dos Caixas Eletrônicos, visando não danificar as céduas.

O referido autor ainda relata que os profissionais responsáveis por operar explosivos, que são cadastrados perante ao Exército Brasileiro por vezes se corrompem e prestam serviços ao mundo criminoso, indo ao encontro disso Oliveira (2018, p.26) afirma que:

O extravio de explosivos na minha visão é a principal causa dessa ascensão fenomenal das organizações criminosas ao produto no mercado negro. As sobras desses artefatos que não foram utilizados naquela detonação têm que ser informadas pelo bláster imediatamente para que seja evitado o desvio de material, apesar de ser uma regra básica alguns não fazem isso. Claro que não podemos deixar de considerar que o roubo ou furto desse material também faz parte dessa infeliz estatística, pois quando há um ilícito desta natureza seja roubo ou furto numa fábrica, depósito, veículo de transporte ou em qualquer lugar em que o mesmo esteja locado ou sendo transportado de maneira lícita, a ocorrência do fato é registrada no órgão de segurança competente através de um boletim de

ocorrência e no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), ao qual ele esteja subordinado.

2.2.2 Utilização de maçaricos

Morais (2016) afirma em seu trabalho, que os criminosos utilizam essa modalidade de arrombamento com o fim de romper a frente do terminal do caixa eletrônico e poder subtrair os numerários ali presentes.

Porém, essa modalidade caracteriza-se por deixar um grande prejuízo material a agência bancária, devido ao fato de acarretar a destruição quase que total dos caixas eletrônicos das instituições financeiras, de acordo com Cardoso (2013).

2.2.3 Utilização de furadeiras de alto impacto

Ao utilizar furadeiras de alto impacto, as infratores realizam cortes em forma de copos, que são inseridos no frente das furadeiras, comumente chamados pelos criminosos de “furo técnico”, conforme afirma Moraes (2016).

Morais ainda ressalta, que para realizar esse tipo de subtração é necessário um conhecimento técnico sobre os terminais, devido ao fato de ter que realizar furos precisos neles, para assim conseguir remover as gavetas dos caixas e não danificar o dinheiro ali presente.

3 DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO ENFRENTAMENTO DO CRIME

Diante dessa problemática enfrentada pelos órgãos de segurança pública, o legislador se viu na necessidade de realizar alterações no ordenamento jurídico, quando alterou a Lei nº 7.102/83 a qual dispõe sobre a segurança em estabelecimentos financeiros, assim como foram feitas mudanças no Código Penal, em seus artigos de 155 e 157. Tais artigos a partir dessa alteração qualificam o furto, assim como o roubo caso esteja inserido no contexto explosivos.

“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Furto qualificado

[...]

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[...]

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

[...]

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 2º-B. Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no **caput** deste artigo.³”

Vale ressaltar, que o artigo 2º-A da Lei 7.102/83 acrescentou a necessidade de instituições financeiras adicionarem dispositivos para inutilizarem o dinheiro em caso de arrombamento, conforme pode ser comprovado no referido dispositivo:

“Art. 2º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

³ Trecho retirado do Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 Set. 2021.

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

I – tinta especial colorida;

II – pó químico;

III – ácidos insolventes;

IV – pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;

V – qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.⁴

Vale ressaltar que em caso de recusa dos estabelecimentos estarão cometendo infração administrativa, estarão sujeito a advertência ou até mesmo interdição do estabelecimento.

Porém, o artigo 7º desta mesma Lei é que essa implementação dos dispositivos de segurança, poderá ser paulatinamente, seguindo os seguintes percentis:

“I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses;
II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses;
III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses.⁵”

3.1 COMO O NOVO CANGAÇO SE AMOLDA AOS TIPOS PENAIIS

Conforme Pinheiro (2018) o Novo Cangaço é uma modalidade criminosa, que se obtém altas chances de se obter sucesso, pois há um alto planejamento por parte dos criminosos, uma estrutura com organização e distribuição de todas as funções.

⁴ Trecho retirado da Lei nº 7.102/83, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm, acesso em: 16 Set. 2021.

⁵ Trecho retirado da Lei nº 7.102/83, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm, acesso em: 16 Set. 2021.

O referido autor ainda relata que os infratores podem realizar condutas de modo coletivo ou até mesmo de forma individualizada, porém ambas as versões irão se amoldar ao ordenamento penal brasileiro, conforme veremos a seguir.

3.1.1 Organização criminosa e Associação criminosa

Os referidos institutos podem ser facilmente confundidos, porém há algumas distinções entre eles, as quais serão listadas:

De acordo com a Lei nº 12.850/2013 Organização Criminosa é:

“Art. 1º [...]

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

[...]

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.⁶”

Indo de encontro a esse instituto o conceito de Associação Criminosa, de acordo com o art. 288 do Código Penal é:

“Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.⁷”

⁶ Trecho retirado da Lei nº 12.850/13, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. acesso em: 16 Set. 2021.

⁷ Trecho retirado do Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 Set. 2021.

3.1.2 Porte ilegal de artefato explosivo

Como citado anteriormente em certas modalidades de novo cangaço se faz necessário o uso de artefatos explosivos e ao trazer consigo, adquirir, ceder entre outras atividades esses objetos, já estaria incorrendo nos crimes previstos na Lei 10.826/03, o qual estabelece que:

“Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.⁸”

3.1.3 Porte de arma de fogo e/ou disparo de arma de fogo

Esses dois crimes presentes no âmbito do novo cangaço, geralmente, são cometidos como forma de repelir qualquer atuação policial, devido ao fato de usarem armamentos de grosso calibre, conforme afirma Pinheiro (2018).

Com relação ao crime de porte de arma de fogo, este consta com previsão legal na Lei 10.826/03, conhecido como Estatuto do Desarmamento, nos artigos:

“Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

⁸ Trecho retirado da Lei nº. 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 16 Set. 2021.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.⁹”

3.1.4 Furto e roubo qualificados pela explosão

Dentre os crimes citados anteriormente estes figuram como os principais, visto que é a finalidade precípua dos perpetradores é a subtração de quantias em dinheiro de caixas eletrônicos, muitas vezes por meio de explosivos, conforme relatado por Pinheiro (2018).

Diante do crescimento de ataques a terminais de autoatendimento, o legislador se realizou iterações no Código Penal mais especificamente nos artigos 155 e 157, com o intuito de agravar as penas para os cometedores de tais delitos, passando a vigorar de tal maneira:

“Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

Roubo

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

⁹ Trecho retirado da Lei nº. 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 16 Set. 2021.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

I – (revogado);

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

§ 2º-AA pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.¹⁰

3.1.5 Homicídio contra agentes de segurança pública

Como citado anteriormente, os cangaceiros modernos no intento de realizar a subtração do bem do interior dos terminais de autoatendimento realizam disparos no intento de frustrar a atuação policial, entretando que por vezes ocorre desses disparos ir de encontro a Policiais ceifando suas vidas, diante de tal fato se fez necessário a atualização da legislação pelo Congresso para agravar a pena para tal conduta, como pode ser comprovado pelo artigo 121 do Código Penal, que foi alterado pela Lei 13.143/15:

“Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos¹¹”.

¹⁰ Trecho retirado do Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 Set. 2021.

¹¹ Trecho retirado do Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 Set. 2021.

4 POP DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ESTOURO DE CAIXA ELETRÔNICO

O objetivo principal do presente estudo consiste em elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) voltado para as equipes de área que tenham que prestar o primeiro atendimento em ocorrências de estouro de caixa eletrônico de instituições financeiras, visto que o Plano da Operação Petardo, o qual operacionalizava tal atendimento, encontra-se totalmente revogada pela portaria PMDF nº 1.207 de 4 de Agosto de 2021.

Neste sentido, para contribuir com os policiais militares de área no momento do atendimento desse tipo de ocorrência de estouros de caixas eletrônicos, foram analisados POPs de outras Polícias Militares, Portarias Conjuntas e Legislações Federais e Distritais com o intuito de identificar procedimentos e normas que pudessem ser adaptadas ao POP que será apresentado a seguir.

A seguir, portanto, é demonstrado o produto POP que foi adaptado as ocorrências aqui mencionadas:

4.1 RESULTADOS

Depois de analisar a forma de atuar, ou seja, o modus operandi das organizações criminosas, assim como realizar buscas em procedimentos padrões em outras Polícias Militares e o que se tem de legislação em vigor no âmbito do Distrito Federal, pode-se construir o Procedimento Operacional Padrão (POP) para a Polícia Militar do Distrito Federal, quando no atendimento de ocorrências de estouro de caixas eletrônicos. Vale ressaltar que o presente trabalho não tem por objetivo estabelecer um formato, ou seja, um modelo de POP, devido ao fato de a PMDF já conter um modelo pré estabelecido de Procedimento Operacional Padrão.

Para facilitar a assimilação dos procedimentos a serem seguidos pela tropa, o POP foi fracionado em 5 (cinco) seções, sendo elas as seguintes:

4.1.1 - Fundamentação legal: onde consta todos as Leis Federais e Distritais, portarias, códigos e decretos que viabilizam à atuação da Polícia Militar do Distrito Federal na referida ocorrência.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei No 7.289, de 18 de dezembro de 1984 - Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências
2. Decreto Federal 41.167 de 01 de setembro de 2020 - dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal
3. Portaria Conjunta nº 07, de 26 de Agosto de 2019 - Dispõe sobre a denominada Operação Petardo, que prevê instruções relativas às ações integradas de segurança pública nas ocorrências que envolvam explosivo e/ou artefatos explosivos do Distrito Federal.
4. Art. 29, VII, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Deslocamento para local de ocorrência de viaturas de emergência
5. Art.78, Código Tributário Nacional (CTN) – Poder de polícia
6. Art.157, Código Penal – Tipificação do crime de Roubo
7. Art.155, 4º-A, Código Penal – Tipificação do crime de Estouro de caixa eletrônico.
8. Art.144, 5º, Constituição Federal de 1988 – Atribuição constitucional das Polícias Militares.
9. Art.5º, LXI, Constituição Federal de 1988 – Condução de infratores da lei
10. Art.178, Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) – Condução de menor infrator.
11. Art.244, Código de Processo Penal – Busca Pessoal
12. Art.249, Código de Processo Penal – Busca Pessoal em mulher

4.1.2 – Abreviaturas: onde consta todas as contrações vocabulares com o intuito de simplificar e diminuir a extensão do documento e fixar com maior facilidade os procedimentos pelos policiais militares de área.

II - ABREVIATURAS

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
 POP – Procedimento Operacional Padrão
 CPU – Coordenador de Policiamento de Unidade
 PPMM – Policiais Militares
 CIOB – Centro Integrado de Operações de Brasília
 VTR – Viatura Policial Militar
 BOPE – Batalhão de Operações Especiais
 ROTAM – Rondas Táticas Motorizadas
 PATAMO – Patrulhamento Tático Móvel

BAVOP – Batalhão de Aviação Operacional
 HT – Rádio Transmissor
 OS – Ordem de Serviço
 COPOM – Centro de Operações Policiais Militares
 RO – Rádio Operador

4.1.3 - Atividades críticas: onde são listadas as ações que devem ser adotadas, tomando o maior cuidado possível, seja à colher dados ou ao deslocar para o local sinistrado.

a) Ao receber tal tipo de ocorrência, seja via Centro de Comunicações, pelo Rádio Operador do seu Batalhão ou até mesmo por populares, de pronto o comandante da viatura deverá solicitar o máximo de informações daqueles, visando aumentar ao maior grau a sua segurança.

b) Analisar o nível de ameaça conforme a Portaria Conjunta nº 7 de 26 da Agosto de 2019, art. 4º, I que da função da PMDF, por meio do Departamento Operacional.

Art. 4º Conhecida a suspeita ou a confirmação da existência de explosivos e/ou artefatos explosivos, bem como a ocorrência de explosão criminosa, a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do DETRAN-DF e do DER/DF será orientada pelo seguinte conceito operacional de emprego:

I - avaliação das informações sobre explosivos e/ou artefatos explosivos, a ser realizada pelo CIOB e tomada de decisão sobre o desencadeamento da Operação Petardo, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) suspeita de existência de explosivos e/ou artefatos explosivos;
- b) encontro de objeto suspeito de ser explosivo e/ou artefato explosivo

c) Acionar os grupos especializados conforme a referida portaria também traz em seu art. 4º, § 1 que a PMDF.

d) Deslocar e aproximaçar do local, que deverá seguir algumas técnicas, conforme relata o manual da PMDF (2018, p. 30):

Logo a progressão nesses ambientes, consiste no avanço da equipe policial, atentando-se para a diminuição da silhueta, nas Posições Pronto Alto ou Baixo e fazendo uso da Caminhada Tática ou Lanço, a qual tem por objetivo progredir no terreno com a máxima cautela para identificar, decidir e executar a melhor alternativa tática para cessar a atual e injusta agressão vinda de qualquer direção.

III – ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Coletar informações sobre a ocorrência junto ao COPOM ou RO.
2. Classificação do nível da ameaça.
3. Acionamento da Unidade Especializada (BOPE, ROTAM, PATAMO, BAVOP...)
4. Aproximação e cerco à instituição financeira.
5. Confirmar se há perpetradores ainda no local.

4.1.4 - Recursos Necessários: será a parte do documento que estará constante todos os equipamentos necessários para o desenrolar da ocorrência, o POP da Polícia Militar do Estado de Goiás, (2014, p. 11) afirma que os citados recursos são considerados Equipamentos de Uso Individual (EUI)

IV – RECURSOS NECESSÁRIOS

1. Cinto de guarnição preto
2. Armamento de porte e 2 carregadores sobressalentes
3. Armamento Portátil, assim como os seus carregadores sobressalentes para o comandante da VTR e os patrulheiros (caso haja)
4. Algema
5. Espargidor de agente OC
6. Lanterna e condão retrátil com alma de aço (fiel)
7. Rádio HT
8. Colete de proteção balística
9. VTR

4.1.5 - Sequências de Ações: onde se faz constar a listagem de ações o qual o policial militar, que atenderá a ocorrência deverá seguir logo que tomar ciência do suposto crime em tela.

a) Os primeiros passo nesse tipo de ocorrência é o pedido de atenção na rede de rádio e solicitar apoio das demais viaturas da área, assim como combinar um local

predefinido para reunirem antes de deslocar, conforme pode ser notado nas sequências de ações adotadas no POP da PMGO (2014, p. 227) de ocorrências envolvendo artefatos explosivos.

b) O mais antigo dentre as viaturas presentes assumirá a função de comandante da ocorrência, pelo fato da PMDF ser criada sobre a hierarquia e disciplina, sendo aquela, de acordo com o artigo 13, § 1º da Lei 7.289 de 18 de Dezembro de 1984, que afirma que:

“Hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento da autoridade.”

c) Deverá controlar o trânsito no local, de acordo com a portaria que implementa a operação petardo, em seu artigo 5º, III, que estabelece as medidas de competência também da PMDF controlar o trânsito:

“Art. 5º A tomada do dispositivo consiste na adoção das seguintes medidas pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria Conjunta:

I - isolamento do local visando a segurança de pessoas e de patrimônio;

II - isolamento do local de crime;

III - controle do trânsito de pessoas e de veículos;

IV - evacuação parcial ou total da área, se necessário, visando preservar a segurança das pessoas e o local de crime a ser periciado;

V - preservação do local de crime, controlando o acesso à sua área isolada.”

d) Ao realizar a progressão no local do crime, deverá observar o mais alto grau de cautela, de acordo com o manual de abordagem da PMDF (2018, p. 30).

A progressão nesses ambientes, consiste no avanço da equipe policial, atentando-se para a diminuição da silhueta, nas Posições Pronto Alto ou Baixo e fazendo uso da Caminhada Tática ou Lanço, a qual tem por objetivo progredir no terreno com a máxima cautela para identificar, decidir e executar a melhor alternativa tática para cessar a atual e injusta agressão vinda de qualquer direção.

O avanço tático deve primar pela necessidade de aplicar a disciplina de luz e som, o tempo de deslocamento, o posicionamento e a distribuição dos policiais na área.

e) A distância que a equipe policial deve desembarcar do local da ocorrência, foi verificado que o Manual da PMDF (2018, p. 38) não traz uma distância como parâmetro:

A equipe deverá parar a viatura a alguns metros do estabelecimento. Nesse momento a equipe desembarcará e se posicionará de forma a observar o interior do estabelecimento atentando-se para possíveis abrigos e coberturas;

Porém no POP da Polícia Militar do Estado de Goiás (2014, p. 228) já afirma que o ideal é cerca de 100 metros em ocorrência envolvendo artefatos explosivos.

Caso haja denúncia de veículo contendo artefato explosivo, evitar contato físico com este, verificar a classificação da ameaça (real ou falsa) através do proprietário ou usuário, o tempo de imobilização naquele local, os aspectos externos e internos do veículo (sinais de adulteração, pacotes ou fiações expostas). Promover o isolamento num perímetro mínimo de 100 metros com retirada de pessoas e objetos capazes de aumentar o efeito de uma possível explosão e acionamento da unidade especializada

f) Progredir sempre abrigado, podendo ser um canto de muro, um poste, um veículo, etc. Deve-se atentar a uma possível reação advinda do interior do recinto conforme o referido manual da PMDF (2018, p. 38).

g) Para a realização da identificação dos possíveis infratores o manual de abordagem da PMDF (2018, p.38) traz que a equipe deve-se atentar para veículos mal estacionados, com as portas abertas, indivíduos em motocicletas, pessoas paradas a entrada de estabelecimentos ou do outro lado da via pública, pessoas que saem correndo de dentro do estabelecimento, gritos e estampidos vindo do interior do local, reação e expressão das pessoas e etc.

h) Havendo reféns no local, o manual da PMDF (2018, p. 39) prevê que seja acionado o COPOM, que fará contato com equipe especializada:

No caso da situação se mostrar fora das possibilidades de ação, informar o centro de operações para que acione imediatamente a unidade especializada para dar continuidade no apoio da condução da ocorrência.

i) Deverá acionar o Centro Integrado de Operações de Brasília, por meio do COPOM, conforme previsão do artigo 4º, I, a da portaria conjunta nº 7 de 26 de Agosto de 2019:

“Art 4º Conhecida a suspeita ou a confirmação da existência de explosivos e/ou artefatos explosivos, bem como a ocorrência de explosão criminosa, a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do DETRAN-DF e do DER/DF será orientada pelo seguinte conceito operacional de emprego:

I - avaliação das informações sobre explosivos e/ou artefatos explosivos, a ser realizada pelo CIOB e tomada de decisão sobre o desencadeamento da Operação Petardo, de acordo com as seguintes hipóteses:

a) suspeita de existência de explosivos e/ou artefatos explosivos;”

V – SEQUÊNCIAS DE AÇÕES

1. Pedir atenção na rede de rádio.
2. Solicitar apoio das viaturas da área do batalhão, sendo de no mínimo mais 2 viaturas (Ação corretiva nº 1)
3. Combinar com VTR de apoio em um local predefinido e estabelecer rota do deslocamento
4. Iniciar o deslocamento sob ordem do comandante mais antigo das VTR (Possibilidade de erro nº2)
5. Nas proximidades da ocorrência deverão bloquear o trânsito (Possibilidade de erro nº3)
6. Ao chegar no local da crise, buscar informar ao COPOM ou RO.
7. Posicionar as viaturas a cerca de 100 (cem) metros da instituição financeira
8. Ao desembarcar todos os policiais em posição pronto com armamento logo
9. Observar o local do fato e suas imediações, caso haja algum carro nas proximidades, deverá ser abordado com a máxima cautela possível
10. Progredir no terreno dirigindo-se ao local, com armamento em pronto e utilizando caminhada tática e sempre buscando abrigo e cobertura, mantendo distância de 5 metros entre os Policiais Militares (Ação corretiva nº2)
11. Cercar todo o local, assim como procurar abrigar de possíveis disparos de arma de fogo
12. Identificar possíveis infratores no interior do local da ocorrência e as passa-las a toda rede e ao COPOM ou RO, para em caso empreendam fuga demais equipes intensifiquem patrulhamento para captura (Ação corretiva nº3)
13. Se possível determinar ao vigilante ou alguém dentro do estabelecimento saia e repasse informações sobre o interior do banco ou da instituição financeiras
14. Se os infratores ainda estiverem no interior e haja reféns deverá ser isolado o local e aguardar o apoio especializado (Possibilidade de erro nº4)
15. Se houver infratores portanto explosivos no local, deverá acionar o Centro integrado de Operações de Brasília, da Secretaria de SSP/DF que por consequência desencadeará na Operação Petardo (Possibilidade de erro nº5)

4.1.6 - Resultados esperados: nesse tipo de ocorrência a conduta do policial deve ser sempre no sentido de manter primordialmente a sua segurança, antes de tomar qualquer atitude. Entretanto deverá, caso possível colher a maior quantidade de dados e assim a transmitir na rede de rádio para que demais prefixos tomem ciência do que se passa no referido local.

a). Aproximar do local de três formas, conforme o manual da PMDF (2018, p.34):

- a. Coluna: um policial atrás do outro, apontando as armas para posições opostas. A alternância de cobertura deve ser realizada sempre que houver a existência de flanco descoberto.
- b. “L” (siamesa): um policial direcionado para frente e outro lateralmente, apontando a arma para as respectivas direções. Tem como objetivo a cobertura de locais a frente e lateral simultaneamente. Exemplo: corredores com cruzamentos, ou corredores com a presença de portas ou janelas. Essa técnica pode ser utilizada também com a presença de três policiais.
- c. Alto e Baixo: um policial em pé e outro agachado, ambos apontando a arma para frente, alternando os lados. Essa técnica deve ser utilizada para ambientes estreitos, onde ocorra a necessidade de varredura na parte superior e inferior, proporcionando assim condições de disparo aos dois policiais.

b) Como forma de evitar uma possível ação individualizada ou descoordenada o manual da PMDF (2018, p. 36):

Trabalho em equipe todos têm responsabilidades individuais que devem ser cumpridas, para a segurança e eficiência do trabalho de todo o grupo. Durante uma situação de risco que envolva infratores da lei armados, deve haver uma padronização de táticas e de procedimentos para minimizar os riscos.

c) Um dos resultados é que os infratores sejam contidos no local até a chegada das unidades especializadas, conforme afirma o manual de abordagem da PMDF (2018, p. 39).

Constatando a situação de crise no interior do estabelecimento, a equipe deverá imediatamente cercar, conter e isolar o local, acionando reforço e as autoridades competentes, para dar início aos processos de gerenciamento de crise.

VI – RESULTADOS ESPERADOS

1. Aproximação do local com segurança
2. Colheita de dados da ocorrência de forma segura
3. Não realizar ações de forma individualizada ou descoordenada
4. Contenção de forma ágil dos infratores, para posterior intervenção da unidade especializada
5. Comunicação na rede de rádio de forma com que todos possam compreender
6. Todos os Policiais Militares deverão estar atentos em toda a redondeza do local.

4.1.7 - Ações corretivas: tal campo no Procedimento vem para sanar eventuais dúvidas que possam surgir, falta de eventual equipamento ou algo não esteja exatamente como esperado.

a) Como forma de segurança o POP da PMGO (2014, p. 224) afirma em seu processo de atendimento a roubo a banco ou similares, que caso haja apenas uma viatura deverá aguardar apoio:

Caso exista apenas uma viatura de serviço na localidade, sendo ela empenhada, esta deverá deslocar preocupando-se com a segurança da guarnição, da população e coleta de dados sobre a ocorrência, acionando imediatamente o apoio (Sequência de ação nº 1);

b) Esse processo de atendimento a roubo a banco ou similares da PMGO (2014, p. 226) também afirma que ao chegar no local, caso constate a presença de pessoas no interior não se deve retirá-las de lá, pois infratores podem tentar se passar por vítimas e fugir no local.

Caso seja constatada a ocorrência, manter as pessoas no interior do estabelecimento para identificação e checagem (Sequência de ação nº 15 e POP 506);

c) É competência da PMDF, conforme o artigo 5º, IV da Portaria Conjunta nº 7 de 26 de Agosto de 2019, que implementa a operação petardo, a evacuação total ou parcial da área:

“Art. 5º A tomada do dispositivo consiste na adoção das seguintes medidas pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria Conjunta:

I - isolamento do local visando a segurança de pessoas e de patrimônio;

II - isolamento do local de crime;

III - controle do trânsito de pessoas e de veículos;

IV - evacuação parcial ou total da área, se necessário, visando preservar a segurança das pessoas e o local de crime a ser periciado;

V - preservação do local de crime, controlando o acesso à sua área isolada.

Parágrafo único. Todos os integrantes dos órgãos e entidades com atribuições previstas nesta Portaria Conjunta que tenham adentrado, durante a ocorrência, a área delimitada como local de crime a ser periciado, poderão ser convocados a fornecer, no momento do exame pericial ou em momento posterior oportuno, padrão de solado de seu calçado e amostra de seu DNA à equipe de perícia criminal responsável pela ocorrência.”

VII – AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso na área do Batalhão tenha apenas uma VTR de serviço, esta deverá deslocar-se com o máximo de segurança, coletar informações sobre o local do fato e aguardar apoio (Sequência de ação nº2)
2. Caso seja impossível ou desfavorável realizar o deslocamento ao local a equipe policial deverá aguardar apoio especializado ou o proporcional ao risco oferecido, esperando em local seguro (Sequência de ação nº10)
3. Caso haja pessoas no interior do estabelecimento, procurar, na medida do possível, mantê-las afim de realizar checagem e identificação delas, assim como detê-las (Sequência de ação nº12)
4. Caso os infratores consigam fugir e deixem artefatos explosivos no local, deverá realizar evacuação total ou parcial da área, se necessário, preservando a segurança de pessoas e local do crime a ser periciado

4.1.8 – Possibilidades de Erros: Apesar dos policiais serem bem treinados, seja em seus cursos iniciais de carreira, seja em cursos de especializações ou aperfeiçoamento durante a carreira, podem haver falhas, devido ao alto risco do atendimento a esse tipo de ocorrência, portanto já prevendo tais fatos é crucial que a disponibilização desse tópico no POP para que o policial diminua a possibilidade de tais erros.

a) O manual da PMDF (2018, p. 31) cita o possível erro do policial de exibir sua silhueta em janelas, portas giratórias, vidros ou espelhos como pontos críticos na ocorrência:

a. Janelas: são locais onde muitos policiais morreram ou foram atingidos por não saberem como progredir. O policial deve evitar expor-se diante de uma janela ou de uma porta, pois além de não estar abrigado, sua posição pode ser denunciada pela claridade, onde sua silhueta fica “emoldurada” e marcada pela luz, tornando-se assim um alvo fácil.

b. Portas: Devem ser transpostas com o máximo de cuidado, utilizando-se, sempre que possível de espelhos, ou técnicas de tomada de ângulo. “O policial deve lembrar-se sempre de empurrar a porta até seu limite, evitando que desagradáveis surpresas possam estar por trás.

c. Armários, cortinas, cama, biombos, outros móveis: o policial não deve desconsiderar a probabilidade de que esses itens possam homiziar uma pessoa, sem antes revistá-los como possíveis esconderijos, o que possibilitaria um oponente às suas costas.

d. Escadas e corredores: de todos os locais existentes numa área interna edificada, provavelmente nenhuma representa mais perigo aos policiais. São locais considerados como críticos para a progressão policial, pois nos deparamos constantemente com curvas e ângulos mortos onde, geralmente, o domínio é do oponente, que estará acima da equipe policial.

b) Deixar de observar o exigido no artigo 5º, III da portaria conjunta nº 7 de 26 de Agosto de 2019, que instituiu a operação petardo também é uma possibilidade de erro, ou seja, deixar de controlar o trânsito de pessoas e veículos do local.

c) O não acionamento do CIOB também é um dos erros possíveis, pois tal previsão se faz constar na portaria conjunta nº 7 de 26 de Agosto de 2019, da operação petardo, conforme pode ser notado a seguir:

“art 4º Conhecida a suspeita ou a confirmação da existência de explosivos e/ou artefatos explosivos, bem como ocorrência de explosão criminosa, a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do DETRAN-DF e do DER/DF será orientada pelo seguinte conceito operacional de emprego:

I - avaliação das informações sobre explosivos e/ou artefatos explosivos, a ser realizada pelo CIOB e tomada de decisão sobre o desencadeamento da Operação Petardo, de acordo com as seguintes hipóteses:

a) suspeita de existência de explosivos e/ou artefatos explosivos;”

d) Devido à complexidade da ocorrência é necessário o acionamento de equipes especializadas, conforme o manual da PMDF (2018, p. 39) portanto deixar de fazer caracteriza um erro, que pode comprometer a ocorrência e a segurança das equipes de área.

e) É comum ainda hoje, encontrar policiais realizando o serviço fim da Polícia Militar sem estar totalmente equipado, o exemplo mais claro disso é não utilizar colete balístico, o que se torna um erro grave sobre a ótica dessa ocorrência.

VIII – POSSIBILIDADE DE ERROS

1. Durante o deslocamento parar em frente a instituição ou deixar a silhueta mostra em janelas, porta giratória ou vidros (Sequência de ação nº9)
2. Viaturas deslocarem com sistema luminoso e sonoro ligados
3. Não interromper o fluxo de veículos próximo ao local (Sequência de ação nº5)
4. Deixar que os infratores fujam (Sequência de ação nº14)
5. Deixar que pessoas estranhas à ocorrência interfiram na ocorrência
6. Deixar de informar o CIOB para acionar a Operação Petardo (Sequência de ação nº15)
7. Não acionar ou passar dados imprecisos à unidade especializada
8. Não portar os equipamentos de proteção individual

Ao se unir todas as seções acima listadas, chegará ao proposto Procedimento Operacional Padrão para o atendimento de ocorrências envolvendo estouro de caixa eletrônico ou similares da Polícia Militar do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

ALÉSSIO, R. L. dos S. **A Representação Social da Violência na Literatura de Cordel Sobre Cangaço**. Psicologia Ciência e Profissão, 2014.

ANDRADE, V. R. P. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

AQUINO, J. P. D. Redes e conexões parciais nos assaltos contra instituições financeiras. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, p. 75-100, 2010.

AQUINO, P. D. Performance e perigo nos assaltos contra instituições financeiras. In: **REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, 26. Salvador, 2008. Anais... Salvador, 2008.

BETTINI, Eduardo. **Mamba Negra – O Combate ao Novo Cangaço**. Editora AlfaCon: Cascavel/PR, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Decreto-lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. In: Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1940. Seção 1.

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 14 set. 2021.

BRASIL, Lei nº 7.289, de 18 de Dezembro de 1984. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7289.htm. Acesso em 14 set. 2021.

BRASIL, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em 14 set. 2021.

BRASIL, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em 16 Set. 2021.

BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL, Lei nº 7.102 de 20 de Junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm>. Acesso em: 12 set. 2021.

CAMPOS, V. F. Qualidade total na padronização. Rio de Janeiro. 2014.

CARDOSO, Hélio Alves. Análise Das Medidas Iniciais Tomadas Pelo 26º Batalhão De Polícia Militar Em Nova Mutum, Nas Ações Do “Novo Cangaço”. (Monografia) Academia de Polícia Militar Costa Verde, 2013

DIOGENES, Jânia. Novo cangaço" se expande e une velhas práticas à profissionalização do crime. Universidade Federal do Ceará, 2021.

DIOGENES, Jânia. Violência e performance no chamado ‘novo cangaço’: Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil . Universidade Federal do Ceará, 2020.

DISTRITO FEDERAL, Portaria Conjunta nº 7, de 26 de Agosto de 2019. Dispõe sobre a denominada Operação Petardo.

DISTRITO FEDERAL, Lei nº 41.167, de 1 de Setembro de 2020. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5238fc68bc634e36b474d7ff0aeb6ed8/Decreto_41167_01_09_2020.html#:~:text=Regulamenta%20a%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20inciso,Pol%C3%ADcia%20Militar%20do%20Distrito%20Federal.&text=O%20Comando%20DGeneral%20da%20Corpora%C3%A7%C3%A3o,Art. Acesso em: 14. Set. 2021.

FRANÇA, Lucélio Ferreira M. F. Normas de conduta policial: os desafios impostos pelas ocorrências de roubo a banco na modalidade novo cangaço. 2016. 31 f. (Artigo) Pós-graduação – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da APMCV- PMMT, Cuiabá, 2016.

FEITOZA, TIAGO MESQUITA. Uma Análise sobre o uso Criminoso de Explosivos no Brasil de 2013 a 2017: O estado do Amazonas em Perspectiva. Revista Brasileira de Operações Antibombas, 2018.

G1ALAGOAS. **Polícia investiga aumento de assaltos a bancos em anos de eleição.** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/al/alagoas/altv-2edicao/videos/v/policia-investiga-aumento-de-assaltos-a-bancos-emanos-de-eleicao/5146751/>>. Acesso em: 20 ago. 2020

GOUREVITCH, P. MORRIS, E. **Procedimento operacional padrão:** uma história de guerra. São Paulo. 2010.

MADEIRO, Carlos. **'Novo cangaço' ataca 155 bancos;** Estados montam ações conjuntas. 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

noticias/2014/03/18/novo-cangaço-ataca-155-bancos-estados-montam-acoes-conjuntas.htm>. Acesso em: 16 jun. 2020.

MELLO, F.P. **Guerreiros do Sol** – o banditismo no nordeste do Brasil. Recife. Massangana. 2011.

Morais, André Sette Carneiro de. Novo cangaço, os crimes contra estabelecimentos bancários: em busca do perfil dos criminosos [manuscrito] / André Sette Carneiro de Moraes. - 2016.

OLIVEIRA, A utilização de explosivos na prática de delitos em Pernambuco, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27757/1/Aluno%20Joane%20Souza%20de%20Oliveira%20-%202003400370754%20-%20A%20UTILIZA%c3%87%c3%83O%20DE%20EXPLOSIVOS%20NA%20PR%c3%81TICA%20DE%20DELITOS%20EM%20PERNAMBUCO.pdf>>. Acesso em: 15 de Set. 2021.

PERICÁS. L. B. **Os Cangaceiros**. Rio de Janeiro. Boitempo. 2010.

PINHEIRO, Novo Cangaço – Explosões de Caixas Eletrônicos. Minas Gerais. 2018

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS, **Procedimento Operacional Padrão**, 3ª ed. rev. e amp. - Goiânia: PMGO, 2014.

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, **Manual de Abordagem Policial**, Ed. 2018.

ROLIM, M. Caminhos para inovação em segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, n. 3. 2010.

SODRÉ, O novo cangaço no Maranhão, 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/15811>. Acesso em: 15 de Set. 2021.

SILVA FILHO, A Necessidade de Institucionalização de Planos de Contingência na Polícia Militar do Rio Grande do Norte Contra Ataques às instituições Financeiras. Biblioteca Digital do Ministério da Justiça. 2011.

TERRA, C. O. Elaboração e implantação de procedimentos operacionais padrão (POP). **Revista Tecnológica**, Maringá, v. 19. 2012.

XIMENES, W. **Procedimento Operacional Padrão (POP)**. versão atualizada da Polícia Militar do Distrito Federal. 2015.

OLIVEIRA, A utilização de explosivos na prática de delitos em Pernambuco, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27757/1/Aluno%20Joane%20Souza%20de>

[%20Oliveira%20-%2003400370754%20-%20A%20UTILIZA%c3%87%c3%83O%20DE%20EXPLOSIVOS%20NA%20PR%c3%81TICA%20DE%20DELITOS%20EM%20PERNAMBUCO.pdf](#). Acesso em: 15 de Set. 2021.

ANEXOS

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
OCORRÊNCIA ENVOLVENDO BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

 POLÍCIA MILITAR <small>DISTRITO FEDERAL</small>	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO OCORRÊNCIA EM BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	PROCESSO: N° 01
		ESTABELECIDO EM: xx/xx/2021
NOME DO PROCEDIMENTO: Procedimento Operacional Padrão (POP) no atendimento de ocorrências envolvendo Banco ou Instituições financeiras na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) RESPONSÁVEL: Policial Militar do Distrito Federal.		REVISADO EM: xx/xx/2021
		EXECUÇÃO: CPU/VIATURAS DE ÁREA
I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei No 7.289, de 18 de dezembro de 1984 - Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências ▪ Decreto Federal 41.167 de 01 de setembro de 2020 - dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. ▪ Portaria Conjunta nº 07, de 26 de Agosto de 2019 - Dispõe sobre a denominada Operação Petardo, que prevê instruções relativas às ações integradas de segurança pública nas ocorrências que envolvam explosivo e/ou artefatos explosivos do Distrito Federal. ▪ Art. 29, VII, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Deslocamento para local de ocorrência de viaturas de emergência. ▪ Art.78, Código Tributário Nacional (CTN) – Poder de polícia. ▪ Art.157, Código Penal – Tipificação do crime de Roubo. ▪ Art.155, 4º-A, Código Penal – Tipificação do crime de Estouro de caixa eletrônico. ▪ Art.144, 5º, Constituição Federal de 1988 – Atribuição constitucional das Policias Militares. ▪ Art.5º, LXI, Constituição Federal de 1988 – Condução de infratores da lei. ▪ Art.178, Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) – Condução de menor infrator. ▪ Art.244, Código de Processo Penal – Busca Pessoal 		

- Art.249, Código de Processo Penal – Busca Pessoal em mulher

II - ABREVIATURAS

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
POP – Procedimento Operacional Padrão
CPU – Coordenador de Policiamento de Unidade
PPMM – Policiais Militares
CIOB – Centro Integrado de Operações de Brasília
VTR – Viatura Policial Militar
BOPE – Batalhão de Operações Especiais
ROTAM – Rondas Táticas Motorizadas
PATAMO – Patrulhamento Tático Móvel
BAVOP – Batalhão de Aviação Operacional
HT – Rádio Transmissor
OS – Ordem de Serviço
COPOM – Centro de Operações Policiais Militares
RO – Rádio Operador

III – ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Coleta do maior número de informações sobre a ocorrência junto ao COPOM ou RO.
2. Classificação do nível da ameaça.
3. Acionamento da Unidade Especializada (BOPE, ROTAM, PATAMO, BAVOP...)
4. Aproximação e cerco à instituição financeira.
5. Constatação de infrator(es) da lei no local.

IV – RECURSOS NECESSÁRIOS

1. Cinto de guarnição completo
2. Armamento de porte e 2 carregadores sobressalentes
3. Armamento Portátil e carregadores sobressalentes para o comandante e patrulheiros (nesse último caso, caso tenha)
4. Algema
5. Lanterna e condão retrátil com alma de aço (fiel)
6. Rádio HT
7. Colete de proteção balística
8. VTR

V – SEQUÊNCIAS DE AÇÕES

1. Pedir prioridade na rede de rádio
2. Solicitar apoio das viaturas da área do batalhão, sendo de no mínimo mais 2 viaturas (Ação corretiva nº 1)
3. Combinar com VTR de apoio em um local predefinido e estabelecer rota do deslocamento
4. Iniciar o deslocamento sob ordem do comandante mais antigo das VTR (Possibilidade de erro nº2)
5. Nas proximidades da ocorrência deverão bloquear o trânsito (Possibilidade de erro nº3)
6. Informa ao COPOM ou RO da chegada ao local.
7. Posicionar as viaturas a cerca de 100 (cem) metros da instituição financeira
8. Ao desembarcar todos os policiais em posição pronto com armamento logo
9. Observar o local do fato e suas imediações, caso haja algum carro nas proximidades, deverá ser abordado com a máxima cautela possível
10. Progredir no terreno dirigindo-se ao local, com armamento em pronto e utilizando caminhada tática e sempre buscando abrigo e cobertura, mantendo distancia de 5 metros entre os Policiais Militares (Ação corretiva nº2)
11. Cercar todo o local, assim como procurar abrigar de possíveis disparos de arma de fogo
12. Identificar possíveis infratores no interior do local da ocorrência e as passa-las a toda rede e ao COPOM ou RO, para em caso empreendam fuga demais equipes intensifiquem patrulhamento para captura (Ação corretiva nº3)
13. Se possível determinar ao vigilante ou alguém dentro do estabelecimento saia e repasse informações sobre o interior do banco ou da instituição financeiras
14. Se os infratores ainda estiverem no interior e haja reféns deverá ser isolado o local e aguardar o apoio especializado (Possibilidade de erro nº4)
15. Se houver infratores portanto explosivos no local, deverá acionar o Centro integrado de Operações de Brasília, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que por consequência desencadeará na Operação Petardo (Possibilidade de erro nº5)

VI – RESULTADOS ESPERADOS

1. Aproximação do local com segurança
2. Colheita de dados da ocorrência de forma segura
3. Não realizar ações de forma individualizada ou descoordenada
4. Contenção de forma ágil dos infratores, para posterior intervenção da unidade especializada
5. Comunicação na rede de rádio de forma com que todos possam compreender
6. Todos os Policiais Militares deverão estar atentos em toda a redondeza do local.

VII – AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso na área do Batalhão tenha apenas uma VTR de serviço, esta deverá deslocar-se com o máximo de segurança, coletar informações sobre o local do fato e aguardar apoio (Sequência de ação nº2)
2. Caso seja impossível ou desfavorável realizar o deslocamento ao local a equipe policial deverá aguardar apoio especializado ou o proporcional ao risco oferecido, esperando em local seguro (Sequência de ação nº10)
3. Caso haja pessoas no interior do estabelecimento, procurar, na medida do possível, mantê-las afim de realizar checagem e identificação delas, assim como detê-las (Sequência de ação nº12)
4. Caso os infratores consigam fugir e deixem artefatos explosivos no local, deverá realizar evacuação total ou parcial da área, se necessário, preservando a segurança de pessoas e local do crime a ser periciado

VIII – POSSIBILIDADE DE ERROS

1. Durante o deslocamento parar em frente a instituição ou deixar a silhueta a mostra em janelas, porta giratória ou vidros (Sequência de ação nº9)
2. Viaturas deslocarem com sistema luminoso e sonoro ligados
3. Não interromper o fluxo de veículos próximo ao local (Sequência de ação nº5)
4. Deixar que os infratores fujam (Sequência de ação nº14)
5. Deixar que pessoas estranhas à ocorrência interfiram na ocorrência
6. Deixar de informar o CIOB para acionar a Operação Petardo (Sequência de ação nº15)
7. Não acionar ou passar dados imprecisos à unidade especializada
8. Não portar os equipamentos de proteção individual